

ATO Nº 13/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS LEGAIS E DAS UNIDADES GESTORAS – CARDUG, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2018, que versa sobre o Cadastro de Responsáveis Legais e das Unidades Gestoras – CARDUG, que constitui o banco de dados no qual deverão ser inseridas as informações relativas às Unidades Gestoras e aos seus respectivos responsáveis legais;

Considerando o art. 9º da referida Instrução Normativa que regulamenta que o sistema exigirá que os responsáveis legais promovam, semestralmente, a atualização ou ratificação das informações constantes nos seus respectivos cadastros, bem como das Unidades Gestoras de sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a todas as Unidades Gestoras e seus responsáveis legais, o prazo compreendido entre 4 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, para atualização e/ou ratificação das informações constantes no Cadastro de Responsáveis Legais e das Unidades Gestoras – CARDUG, de que trata o art. 9º da Instrução Normativa nº 001/2018.

§ 1º A partir do dia 4 de janeiro de 2021 todos os encaminhamentos de informações/documentos ao Sistema SICAP só serão realizados após a efetivação da atualização e/ou ratificação das informações constantes no Cadastro de Responsáveis Legais e das Unidades Gestoras – CARDUG.

§ 2º O não cadastramento no prazo estipulado acarretará a impossibilidade de envio das informações/documentos referente ao cumprimento do Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos.

§ 3º O não cadastramento, cadastramento fora do prazo normatizado, cadastramento incompleto, não atualização semestral e a inserção de informações falsas sujeitam os res-



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ponsáveis a aplicação de multa e demais medidas legais cabíveis, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 4 de janeiro de 2021.

Conselheiro ***OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS***
Presidente

Publicado no DOEI. em 05/01/2021